



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 273/2013

Institui o Fundo Municipal de Investimentos em infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, *Sustentabilidade*, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DECRETA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos e Infraestrutura urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de Infraestrutura urbana, Educação, saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social.

§1º - A cada final de exercício financeiro os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§2º - O Poder Executivo, na forma de Decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis;
- c) Recursos utilizados no período;

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba/PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543-8079  
email: prefeitura\_aracoiaba@ig.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II – relatório discriminado contendo:

- a) Numero de projetos municipais beneficiados;
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§3º - O Poder Executivo, na forma de Decreto, divulgará anualmente, até o dia 31 de Março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§4º - A extinção do Fundo instituído por esta lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta única do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II – dotações orçamentárias;
- III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizados na forma da lei;
- V – os saldos de exercícios anteriores;
- VI – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba/PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543-8079  
email: prefeitura\_aracoiaba@ig.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação e Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Araçoiaba, sem prejuízo da competência específica do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2013.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Joamy A. de Oliveira  
Prefeito